PROCESSO: 00006819.989.16-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73). INTERESSADO(A): LUIZ OSCAR VITALE JACOB (CPF 079.569.958-17). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006615.989.17-5. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00005843.989.18-7, 00007944.989.18-5, 00016333.989.17-6, 00011107.989.18-8.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de fiscalização (evento 70) e apresente as alegações de seu interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e proceda-se por A.R.

Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00010439.989.18-7. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39). ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455). CONTRATADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA (CNPJ 07.559.051/0001-05). INTERESSADO(A): JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43). AMAURI BARBOZA TOLEDO (CPF 079.781.908-89). ASSUNTO: Pregão Presencial nº 05/2018 - Contrato nº 28/2018 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de culicídeos e simulídeos no município, pelo período de 12 meses. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010641.989.18-1.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-07 (ev. 18) e, ante o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00010641.989.18-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39). ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455). CONTRATADO(A): THIAGO DE OLIVEIRA SILVA (CNPJ 07.559.051/0001-05). INTERESSADO(A): JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR (CPF 285.937.068-43). AMAURI BARBOZA TOLEDO (CPF 079.781.908-89). ASSUNTO: CONTRATO Nº 28/2018, DE 16/02/18. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de culicídeos e simulídeos no município, pelo período de 12 meses. VIGÊNCIA: 12 MESES - 16/02/2018 a 15/02/2019. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 10439.989.18-7.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-7(ev. 13) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à UR-7 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00013795.989.18-5. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO (CNPJ 48.813.638/0001-78). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 1834/2018-EXPPGJ - PGJ/MPSP, de 24/05/2018. Ofício nº 252/2018 - P.J. de Regente Feijó/MPSP, de 14/05/2018. Ofício nº 251/2018 - P.J. de Regente Feijó/MPSP, de 14/05/2018, subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Vanessa Zorzan. Ref.: IC nº 14.0404.0000176/2018-5, Protocolo nº 39.214/2018 - MPSP. Assunto: Encaminha cópia de instauração do IC em referência, para ciência e adoção das medidas cabíveis. EXERCÍCIO: 2018.

Considerando que o Processo TC-2428/026/15, que tratou das contas de 2015 do MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJO, já foi apreciado e remetido ao Legislativo local e não havendo providências adicionais a serem adotadas, arquive-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00014120.989.18-1. REPRESENTANTE: ELIAS CONTE DE FREITAS FREIRE (CNPJ 47.515.523/0001-34). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45). ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 57/2018, Processo Administrativo nº 1746/2018, tendo por objeto o registro de preços de serviço de dedetização e desratização nas unidades escolares, creches municipais, setor de merenda escolar, Secretaria Municipal de Educação e demais setores pertencentes à Secretaria de Educação. EXERCÍCIO: 2018.

Tratam os autos de representação formulada por Elias Conte de Freitas Freire, em face do edital do Pregão Presencial nº 57/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, com vistas ao registro de preços de serviço de dedetização e desratização nas unidades escolares, creches municipais, setor de merenda escolar, Secretaria Municipal de Educação e demais setores pertencentes à Secretaria de Educação.

Diante da envergadura dos serviços prestados, com a "utilização de produtos químicos, que quando utilizados de forma inadequada ou por profissionais inadequados, poderiam produzir grandes males a saúde humana", pleiteia o representante a inclusão de uma série de exigências que seriam estabelecidas pela PORTARIA - CVS 9 / Centro de Vigilância Sanitária ANVISA de 16/11/2000 e RDC 52 / ANVISA de 22/10/2009.

Segundo consta, abertura dos envelopes está prevista para ocorrer amanhã, dia 18/6/2018.

É o breve relato.

Decido.

Inviável a apreciação do teor do pedido considerando-se, em especial, o aspecto temporal envolvido.

Com efeito, consta do sistema eletrônico deste Tribunal que a peça vestibular fora protocolizada eletronicamente no dia 15/6/2018, sexta-feira, às 18h08min, após o término do expediente, e chegou neste Gabinete na data de hoje, 18/6/2018, véspera do certame, inexistindo, portanto, lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, caso se mostrassem oportunas.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

Ainda que assim não fosse, adstrito ao conteúdo das insurgências, não me parece ser o caso de adotar a medida extrema pleiteada, especialmente porque, em regra, as impugnações relativas à ampliação de exigências destinadas habilitação dos partícipes não comportam apreciação nessa via processual[i].

A decretação da medida de suspensão do certame – dada a sua excepcionalidade – direciona-se apenas a casos específicos, nos quais haja uma ilegalidade flagrante ou mesmo uma indevida restrição ao universo competitivo, circunstancias essas que não identifico no caso vertente.

Diante desse quadro, indefiro o pedido, registrando que a impugnação ora apresentada poderá ser aferida no caso concreto, através dos procedimentos ordinários de fiscalização já adotados rotineiramente pelos órgãos de instrução deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, própria do rito que se impõe à situação em comento, mesmo porque não se reveste de caráter final, já que se presta apenas para estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no "caput" do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Ante o exposto, deixo de suspender a abertura da licitação e, com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório, para cumprir.

PROCESSO: 00014102.989.18-3. REPRESENTANTE: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA (CPF 122.618.538-07). ADVOGADO: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA (OAB/SP 106.886). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE (CNPJ 46.609.731/0001-30). ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2018, Processo Administrativo nº 018/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização da execução de 27.000m2 de recapeamento asfáltico com fresagem, reciclagem e camada de C.B.U.Q. na via/vicinal PLO-050 que liga o Município de Palmeira D'Oeste à SP 563 - Rodovia Dr. Euphy Jales, sentido ao Município de Marinópolis, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos. EXERCÍCIO: 2018.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, CARLOS CÉSAR PINHEIRO DA SILVA representa perante este Tribunal contra o Edital Da concorrência nº 1/18 da Prefeitura de Palmeira D'Oeste para recapeamento asfáltico.

A representação foi protocolizada em 15/6/18, o recebimento das propostas e abertura estão previstos para ocorrer dia 19/6/18 e o edital é de conhecimento público.

O representante questiona:

a)exigência de realização de visita técnica por sócio-proprietário ou representante credenciado em período que não abrange todo o estabelecido para a apresentação da proposta;

b)regularidade fiscal de forma genérica.

c)parcelas de maior relevância desarrazoadas e restritivas.

Assim, o constante da inicial é suficiente a reclamar esclarecimentos por parte da interessada, principalmente em razão das especificidades das parcelas de maior relevância selecionadas para a comprovação da capacidade técnica.

DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, no caso, o Prefeito Municipal, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a Prefeitura NOTIFICADA para, em querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00015289.989.16-2. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (CNPJ 46.694.139/0001-83). ADVOGADO: CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB/SP 217.118) / EUGENIA BEATRIZ NASCIMENTO CABRAL (OAB/SP 268.566). ASSUNTO: Recurso interposto em razão da sentença publicada em 02/09/2016. EXERCÍCIO: 2016. RECURSO/AÇÃO DO: 00000417.989.16-7. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00006216.989.17-8.

Tendo-se exaurido a competência deste relator sobre o objeto dos autos, arquive-se, observando-se, contudo, as cautelas de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004143.989.18-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE (CNPJ 45.355.575/0001-65). INTERESSADO(A): JOSE LUIZ PARELLA (CPF 357.861.838-15). ADVOGADO: LARA SENEME FERRAZ (OAB/SP 165.982). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018.

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ NOTIFICADA para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação de LARA SENEME FERRAZ, OAB/SP 165.982, para legitimar a participação do advogado como patrono do ora notificado, uma vez que o instrumento de madato juntado aos autos no ev. 18 foi outorgado por JOSÉ LUIZ PARELLA.

Publique-se, voltando os autos a este Gabinete.

PROCESSO: 00006704.989.16-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO (CNPJ 46.935.763/0001-25). INTERESSADO(A): ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA (CPF 028.550.028-77). ADVOGADO: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00006676.989.18-9.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, requer dilação de prazo, por 30 dias, para responder à notificação de ev. 92.

Defiro 15 dias.

Os efeitos da decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, caso queira também manifestar-se nos autos.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00010178.989.18-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA (CNPJ 68.020.916/0001-47). CONTRATADO(A): SAO FRANCISCO SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 23.604.686/0001-25). INTERESSADO(A): CAIO ARIAS MATHEUS (CPF 257.626.498-06). JURANDYR JOSE TEIXEIRA DAS NEVES (CPF 509.682.388-15). DANIEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO (CPF 108.591.618-97). ASSUNTO: 1º Termo Aditivo - Prorrogação do Prazo de Vigência. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 6931.989.18-0.

Recebo as justificativas apresentadas pelo Secretário de Saúde Municipal de Bertioga, as quais foram juntadas pela Administração no ev.59, e determino a revogação da determinação de oficiamento contida no ev.45.

Publique-se e abra-se vista ao MPC, onde já está o contrato, para julgamento conjunto.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-010009/989/18 ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ARAÇARIGUAMA OBJETO: DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DURANTE O EXERCÍCIO - RESOLUÇÃO Nº 6/2012 - DOE 18/10/12, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 9/2014 PERÍODO: ABRIL DE 2018 RESPONSÁVEL: BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Nos termos da Resolução nº 06/12, alterada pela Resolução nº 09/2014, a Fiscalização verificou que o Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariguama, descumpriu os prazos estabelecidos pelo Sistema AUDESP, propondo aplicação de multa prevista no inciso VI do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. Em março do exercício de 2018, o responsável foi notificado para que em 30 (trinta) dias tomasse conhecimento do referido relatório e apresentasse justificativas ou documentos necessários. Naquele momento, as justificativas foram acolhidas, tendo deixado de aplicar a multa proposta. A Fiscalização visando atender a determinação de continuidade da instrução, procedeu a verificação de entrega dos documentos do mês de abril, porém constatou que havia novas pendências. Devidamente notificado através de e-mail, do Ofício JCP nº 87/2018 e publicação no DOE de 26/05/2018, o responsável, Benedito Américo de Oliveira – Presidente, não trouxe justificativas aos autos. Assim, acolho a proposta da Fiscalização e aplico multa equivalente a 50 (cinquenta) UFESP's ao senhor Benedito Américo de Oliveira – Presidente, que deverá ser recolhida ao Fundo de Despesas desta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino, ainda, que seja expedido ofício ao responsável para o cumprimento da pena pecuniária no prazo fixado, reiterando o alerta no sentido de que futuros atrasos ensejarão a aplicação de novas penas pecuniárias, que poderão ser progressivas, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC–002362/989/18 ÓRGÃO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE MUNICÍPIO: Tietê RESPONSÁVEL: José Roberto Dantas Bordenale, Diretor Superintendente ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2018 (3ª Fiscalização Ordenada) INSTRUÇÃO: UR-9 Sorocaba / DSF-I

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o órgão acima nominado e seu responsável tomem conhecimento do relatório acostado no evento nº 9.3, relativo à 3ª Fiscalização Ordenada e, se o caso, adotem as medidas necessárias para sanar eventuais falhas. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011905/989/18 CONCESSOR: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira RESPONSÁVEL: David Everson Uip, Secretário de Estado da Saúde BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos EM EXAME: Prestação de Contas – Convênio nº329/2016 VALOR: R$ 4.967.915,70 INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-I

Considerando o solicitado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o órgão apresente os documentos relativos à prestação de contas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001877/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Marabá Paulista RESPONSÁVEL: Hamilton Cayres de Sales, Prefeito à época ASSUNTO: Apartado das contas do exercício de 2014 para tratar de análise dos gastos com combustíveis (item B.5.3.1 do relatório) INSTRUÇÃO: UR-5 / DSF-II ADVOGADO: Lucas Nascimento de Souza, OAB/SP nº364.206

Vistos, No evento nº 45, o Sr. Hamilton Cayres de Sales requer interposição de Recurso Ordinário no tocante à matéria julgada neste feito. Deixo, todavia, de apreciar a petição do então recorrente, haja vista que os recursos relativos aos processos cadastrados no sistema eletrônico devem ser autuados de forma independente, nos termos do Comunicado GP nº 03/2013.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000900/989/16 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de São Vicente RESPONSÁVEL: Luís Cláudio Bili Lins da Silva, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº02/2011 INTERESSADOS: Rúbia Gabriella Andrade de Oliveira e outros EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-20 / DSF-I ADVOGADO: Leandro Matsumota, OAB/SP nº229.491

Ciente das providências noticiadas pela Câmara Municipal de São Vicente acostadas no evento nº118. Assim, nada mais havendo a ser tratado nos presentes autos, ao Arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011806/989/18 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Valinhos RESPONSÁVEL: Clayton Roberto Machado, Prefeito à época ASSUNTO: Apartado das contas do exercício de 2014 para tratar de análise da realização da "Festa do Figo" – Item B.5.3.2 do relatório INSTRUÇÃO: UR- 03 / DSF-I

Observo que decorreu o prazo marcado sem que o responsável se manifestasse acerca do despacho inserto no evento nº 12.1. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se a notificação exarada no evento 12.1 ao Sr. Clayton Roberto Machado, desta vez nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-009732/989/18 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Álvaro Carvalho RESPONSÁVEL: Marcos Del Castilho Zorzeto, Prefeito à época CONTRATADA: Marília Assessoria & Consultoria Ltda. ASSUNTO: (Convite nº11/2013) Contrato nº13/2013 – Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-administrativa INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-II

Observo que decorreu o prazo marcado sem que o Sr. Marcos Del Castilho Zorzeto se manifestasse acerca do despacho inserto no evento nº 15.1. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se a notificação exarada no evento 15.1, desta vez nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC–001822/989/17 ÓRGÃO: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE – Rio Claro RESPONSÁVEIS: Francesco Rotolo, Superintendente, e Ricardo Pires de Oliveira, Diretor de Gestão, Projetos e Planejamento ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2017 INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos (evento nº 13.25) e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO o Órgão e seu responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

DESPACHO DO AUDITOR

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC–001159/989/16 ACOMPANHA: TC-018941/ 989/16 ÓRGÃO: Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA MUNICÍPIO-SEDE: Mauá RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Suares – Superintendente à época INTERESSADO: Israel Aleixo de Melo - Superintendente EXERCÍCIO: 2016 MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do Exercício INSTRUÇÃO: DF-04/DSF-II. ADVOGADOS: Jose Américo Lombardi (OAB/S P 107.319) / (OAB/SP 107.509) / Rosely De Jesus Lemos (OAB/SP 124.850) / Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP 395.306); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) / Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226) /Rafael Cezar Dos Santos (OAB/SP 342.475)

Defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente despacho. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra do presente processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.SP.gov.br, mediante cadastramento, que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC–006468/989/18-1 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Monte Mor INTERESSADO: Thiago Giatti Assis – Prefeito à época e atual MATÉRIA: Apartado do TC-114/026/14 para tratar de análise da matéria: SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (item B.5.2 do relatório) EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-I ADVOGADOS: Rosely de Jesus Lemos – OAB/SP nº 124.850 José Américo Lombardi – OAB/SP nº 107.319 Evandra Zimerer Lopes – OAB/SP Nº 131.930 Ana Claudia Falopa Guarizzo – OAB/SO nº 268.858

Defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente despacho.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACORDÃOS DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO
DIMAS EDUARDO RAMALHO
A C Ó R D Ã O
TC-011426.989.18-2

Representante: CUIDABENS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE BENS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS.

Assunto: REPRESENTAÇÃO VISANDO AO EXAME PRÉVIO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018, DO TIPO MENOR PREÇO, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E CONSEQUENTE GUARDA DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I.

Responsável: RUY DIOMEDES FAVARO - PREFEITO.

Procurador de Contas: RAFAEL ANTONIO BALDO.

Advogado: HÉLIO JACINTO (OAB/SP 127.628).

EMENTA: Exame Prévio de Edital - 1. - Ausência de estudo de viabilidade econômico-financeira para concessão dos serviços do objeto - Contrariedade ao artigo 18, inciso IV, da Lei Federal nº 8987/95 e à jurisprudência deste E. Tribunal - Necessidade de revisão - 2. - Omissão quanto à existência de isenção tarifária - Desarrazoado - Correção determinada - 3. - Ausência de informações indispensáveis à formulação de propostas - Irregular - Necessidade de revisão - 4. - redação da cláusula 3ª, § 6º, do Anexo II do edital contraria o §6º, do artigo 328, da Lei Federal nº 9.503/97 - Irregular - Correção determinada - PROCEDÊNCIA - V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de junho de 2018, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela PROCEDÊNCIA da representação. Presente na sessão o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O
TC-012374.989.18-4
TC-012453.989.18-8
TC-012471.989.18-6

Representantes: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.; SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA ME E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

Assunto: REPRESENTAÇÕES VISANDO AO EXAME PRÉVIO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, PROCESSO Nº 47/2018, DO TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS.

Responsável: MÁRCIO CARDIM - PREFEITO; JOÃO LOPES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

Procuradora de Contas: ÉLIDA GRAZIANE PINTO.

Advogados: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH (OAB/SP Nº 181.402), RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP Nº 288.403), GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS TAVARES (OAB/SP Nº 408.302) E CLAUDIA BITENCURTE CAMPOS (OAB/SP Nº 183.819).

EMENTA: Exame Prévio de Edital - 1. - Índice de endividamento exigido não compatível com o segmento de mercado - Contrariedade à jurisprudência deste E. Tribunal - Necessidade de revisão - PROCEDÊNCIA - V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 19 de junho de 2018 às 01:53:41.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B5EP-9JHH-6LMN-E58W